



LEI N.º 2.651/2011

De 13 de outubro de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.384.617/0001-01, Inscrição Estadual n.º 4120631096-63, com sede na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n.º 603, C1 – Vila São Cristóvão, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 555,43 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado na Avenida Antonio Lacerda, 955, no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.277,29 metros quadrados, lote M, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Dirceu de Deus com o Lote L, segue na distância de 63,98 metros confrontando com o lote L; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com o lote do Patrimônio Municipal; deflete a direita e segue na reta na distância de 64,05 metros confrontando com o Lote N; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros confrontando com a Rua Dirceu de Deus, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 1277,29 metros quadrados.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a exploração de atividades de confecção de roupas, empregando no mínimo 70 funcionários.

Art. 3º - A título de incentivo industrial a empresa será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto as instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

097

www.pilardosul.sp.gov.br

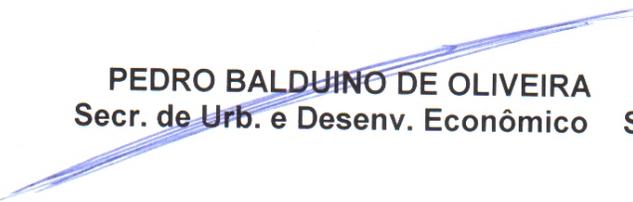
Art. 4º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

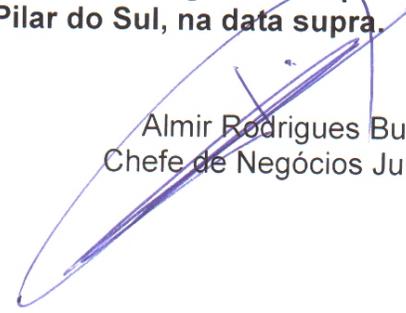
Pilar do Sul, 13 de outubro de 2011.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secr. de Urb. e Desenv. Econômico


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos